

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 82 de 2019

Autoria: Vereador Ademar Dorfschmidt.

Ementa: Proíbe a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Toledo de reajustar as tarifas de seus serviços em percentual superior ao índice oficial da inflação.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi.

Conclusão: Rejeição.

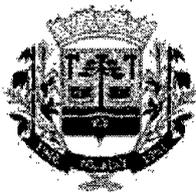
1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 82, de 2019, de autoria do Vereador Ademar Dorfschmidt, que Proíbe a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Toledo de reajustar as tarifas de seus serviços em percentual superior ao índice oficial da inflação. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo às Comissões Permanentes para análise e no dia 25 de junho de 2019, deu entrada nesta Comissão, ocasião em que o Presidente Vereador Gabriel Baierle indicou este vereador como relator da matéria.

Resta claro a competência da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia para emitir parecer sobre a matéria, conforme disposto no artigo 71 do Regimento Interno.

Na justificativa, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que a matéria em questão tem a finalidade de proibir que as concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário, reajuste tarifas dos seus serviços acima do índice oficial de inflação.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Legislação e Redação em 21 de maio de 2019 que, através do relator nomeado, vereador Leocides Bisognin foi solicitado parecer jurídico. O Parecer Jurídico nº 136.2019, de 4 de junho de 2019, manifestou-se pela ilegalidade, conforme consta nas fls 00006/00007 (anexo), e na sequência, emitiu parecer pela Rejeição. O referido Parecer foi ao Plenário para votação, onde teve maioria dos votos Contrários, assegurando a continuidade da tramitação, retornando às comissões permanentes, vindo a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano na data de 25 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

Verifica-se que a iniciativa do autor da matéria tem a intenção de trazer benefícios à população, ao menos é o que pretende o autor, porém, em análise acurada dentro das competências desta comissão, vislumbra-se que tal proposição pode ser nociva tanto ao munícipe quanto às empresas instaladas, ou que pretendam se instalar no Município de Toledo.

São diversas as empresas que se utilizam do produto água para desenvolver suas atividades, ao limitar o reajuste das tarifas ao percentual da inflação, inclusive sem indicação do índice, o Município gera uma situação de insegurança jurídica, conforme apontado no Parecer Jurídico 136.2019, afugentando interessados no serviço de concessão, o que restringiria a disputa pela concessão do serviço, e em via de regra ocasionaria uma possível elevação dos custos para todos os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário, ligações domésticas ou empresariais. Pois, os possíveis interessados em participar da concessão embutiriam em seu preço inicial (tarifa), margem de lucro capaz de fazer frente as limitações ora propostas, o que resultaria em valores mais elevados a todos os usuários, frisa-se novamente de ligações domésticas ou empresariais.

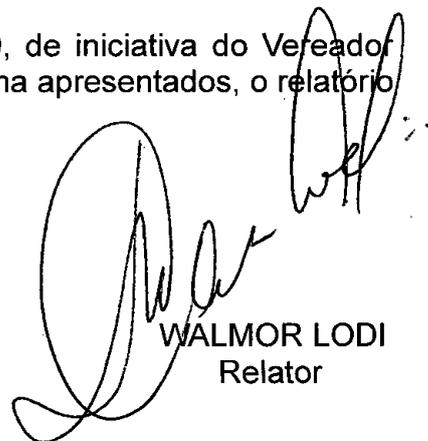
Por estas razões, considerando as competências desta comissão, inciso XI do artigo 71 do Regimento Interno, que deve prezar pelo "incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros", não resta outra opção a não ser a manifestação contrária a proposição em exame.

É o Relatório.

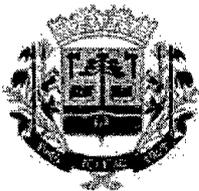
2. VOTO DO RELATOR

Analisado o Projeto de Lei nº 82, de 2019, de iniciativa do Vereador Ademar Dorfschmidt, e considerando os argumentos acima apresentados, o relatório é com Parecer pela Rejeição do mesmo.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2019.



WALMOR LODI
Relator



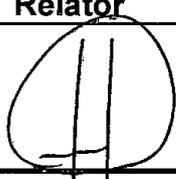
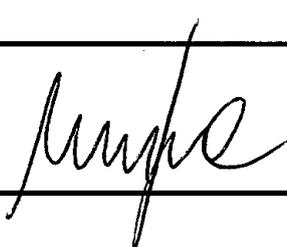
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

098916

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 82, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
GABRIEL BAIERLE Presidente	02.07.19		
RENATO REIMANN Vice-Presidente	02.10.7.19		
OLINDA FIORENTIN Secretária	02.07.19		
MARLI DO ESPORTE Membro	2,7,19.		

PL 082/2019
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

